Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-8614/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67139/2011
PROTOCOLO	:	1154004
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 199/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ORGANIZAÇÃO TAGO S/C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 005/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVO TRIBUTARIA E ECONÔMIA FISCAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	36.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 005/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 199/2011, firmado entre o Município de Parnaíba e a empresa Organização TAGO S/C Ltda, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 101 a 104).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 109 a 113, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de f. 129 e 130, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.



É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 005/2011 e do Instrumento de Contrato nº 199/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb